DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 027/2020.
De 1º de junho de 2020.

"Dispõe sobre: Estende a medida de quarentena para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, e estabelece normas para o funcionamento do comércio e dos prestadores de serviços, e dá outras providências".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, do Estado de São Paulo, estendeu até 10 de maio de 2020 a medida de quarentena adotada em todo o estado;

CONSIDERANDO que os procedimentos adotados pelo Município de Marabá Paulista/SP para enfrentamento da pandemia, em obediência às medidas editadas pelo Estado de São Paulo, estão demonstrando bons resultados no controle da pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no município de Marabá Paulista, que até a presente data não ter nenhum caso confirmado;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica, tem o papel de divulgar amplamente para os órgãos competentes e para o público os dados do avanço epidemiológico da COVID-19 no município, visando a maior conscientização da população;

CONSIDERANDO que na reunião realizada na data de 01 de junho de 2020, pelo

Comitê de Combate a COVID-19, com a participação de diversos setores da administração, foram discutidas medidas de natureza econômica e de proteção à saúde pública a serem adotadas face à nova realidade enfrentada pela população, em especial o acelerado processo de aumento do desemprego;

CONSIDERANDO os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Marabá Paulista/SP está localizado em região em que foi classificada de acordo com o fluxograma do Governo do Estado de São Paulo na fase 3 - Fase controlada, com maior liberação de atividade, e

CONSIDERANDO, finalmente, que na Fase 3 o Plano São Paulo modula e permite o funcionamento de estabelecimentos limitando a 40% da capacidade e que priorize atendimento ao ar livre.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Além dos serviços considerados essenciais, estabelece novas normas para o funcionamento do comércio e dos prestadores de serviços das seguintes atividades:

ESTABELECIMENTOS	FASE 03 - AMARELA
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE, CARTÓRIOS e DESPACHANTE)	Atendimento: presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.
Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	
RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES.	Atendimento: no local, recomendando, se possível, ao ar livre, com lotação máxima de 40% da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários), com horários reduzidos (8h00 às 23h00). Uso obrigatório de máscaras e
álcool gel 70%.	
COMÉRCIO VAREJISTA	Atendimento: presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários).Horário de atendimento de segunda a sexta-feira: 09h às 18h. Horário de atendimento aos sábados: 09h às 13h. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ESTÉTICA, BELEZA	Atendimento: individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos atendimentos, deverão limitar os atendimentos em 40% da capacidade local. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

ACADEMIAS DE GINÁSTICA	Nos termos do Decreto Federal Nº 10.344,de 9 de maio de 2020, obedecidas normas do Ministério da Saúde e Conselho de Classe. Horário de atendimento de segunda a sexta-feira: Das 06 h. as 11h e das 15h às 21h. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Fica permitido a realização missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 metros entre fieis, sem aperto de mãos e abraços, mantendo no ambiente ventilação natural. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ESCOLAS DE DANÇA E ESCOLAS DE MÚSICA	
(prestação de serviços)	Atendimento: Lotação máxima de 40% da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos, após cada uso. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
CLUBES SOCIAIS	Atividades em grupos (esportes coletivos), estão suspensas, sendo liberadas práticas esportivas desde que sem contato físico e com distância de 02 (dois) metros e respeitando o limite de idade não inferior a 12 (doze) anos de idade. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de junho de 2020 e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo